



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

LEI N.º 1.477/98

De 15 de Setembro de 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

151

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C./M.F. n.º 01.755.304/0001-21, com sede à Rua Pedro Voss, n.º 500, Itapetininga - SP, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano com área de 392,030 m²., situado à Rua Ludgero Costa e Silva, Bairro Campo Grande, neste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Ludgero Costa e Silva e a divisa da propriedade de Sebastião Santos Camargo; deste ponto segue em reta com a distância de 24,944 metros, confrontando com a Rua Ludgero Costa e Silva; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva de 8,639 metros confrontando com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 7,740 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta com a distância de 28,740 metros, confrontando com o lote de propriedade da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue em reta com a distância de 13,430 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Propriedade de Sebastião Santos Camargo; e encerrando esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se a construção da Sede das Conferências Vicentinas de Pilar do Sul, no referido local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

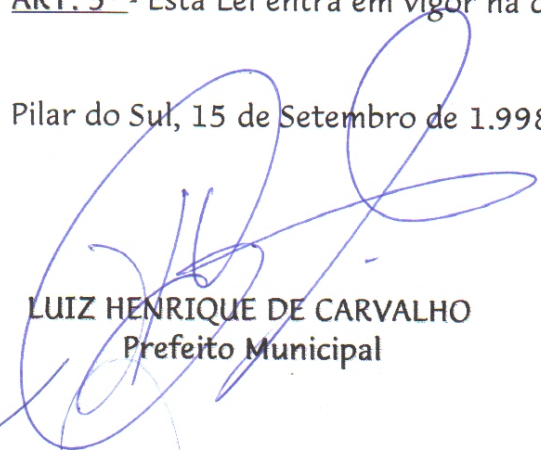
0152

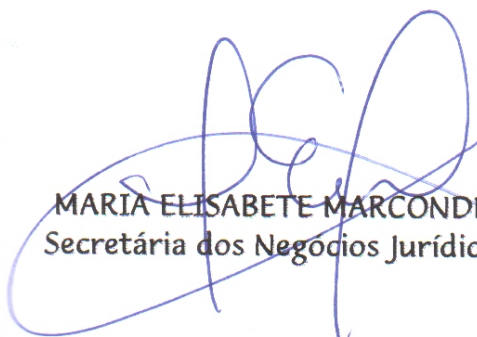
ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

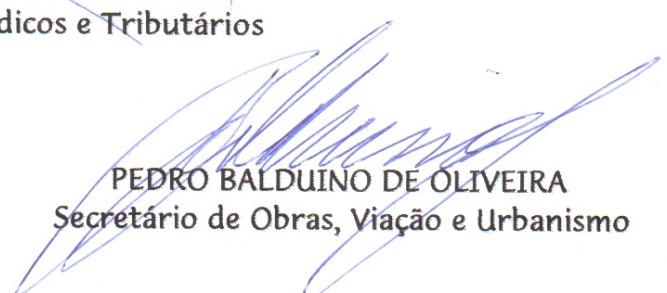
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

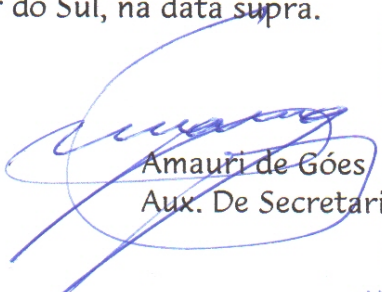
Pilar do Sul, 15 de Setembro de 1.998.

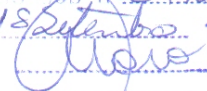

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretária III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3440
Pilar do Sul, 18 Setembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro